

PROCESSO : 4950-6/2010
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 2335/2010 (fls. 278/280), verifica-se aplicação da MULTA de 30 UPF ao sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE.

Ocorre que o Acórdão n. 2386/2011, o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado, decidiu pela redução da MULTA, sendo concluída a aplicação final de 25 UPF de MULTA.

Informa-se por fim, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 369), a inadimplência das sanções aqui referidas.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o gestor seja notificado via Correios do recolhimento da MULTA (25 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 10/10/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções